



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 859/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 31 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

CNP Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
26-274 06/11/2018 14:22:10
Responsável: 

Assunto: Requerimento nº 125/2018 – SO – Vereador José Roberto Baptista Junior.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, de acordo com a Diretora do Departamento de Educação, informamos o seguinte:

1) A aula na rede municipal de ensino tem duração de 50 (cinquenta) minutos;

2) Inicialmente, esclarecemos que o professor da rede municipal não recebe por hora-aula, ou seja, o pagamento é feito pela carga horária na qual é contratado, considerando sempre a hora de 60 (sessenta) minutos. A carga horária, considerando o total de horas de 60 (sessenta) minutos pela qual foi contratado, é dividida em aulas, as quais terão a duração, em regra, de 50 (cinquenta) minutos, não sendo equivalente a 01 (uma) hora, mas sim 01 (uma) aula. Assim, o valor da hora (60 (sessenta) minutos) do professor da rede municipal PEB I é de R\$12,28 (doze reais e vinte e oito centavos);

3) Esclarecemos, novamente, que o professor da rede municipal não recebe por hora-aula, ou seja, o pagamento é feito pela carga horária na qual é contratado, considerando sempre a hora de 60 (sessenta) minutos. A carga horária, considerando o total de horas de 60 (sessenta) minutos pela qual foi contratado, é dividida em aulas, as quais terão a duração, em regra, de 50 (cinquenta) minutos, não sendo equivalente a 01 (uma) hora, mas sim 01 (uma) aula. Assim, o valor da hora (60 (sessenta) minutos) do professor da rede municipal PEB II é de R\$13,03 (treze reais e três centavos);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

4) Frisamos, mais uma vez, que o professor da rede municipal não recebe e jamais recebeu por hora-aula, ou seja, a contratação e o pagamento é feito pela carga horária na qual é contratado, considerando sempre a hora de 60 (sessenta) minutos. A carga horária, considerando o total de horas de 60 (sessenta) minutos pela qual foi contratado, é dividida em aulas, as quais terão a duração, em regra, de 50 (cinquenta) minutos, não sendo, a aula, equivalente a 01 (uma) hora, mas sim 01 (uma) aula. Dessa forma, todos os professores da rede municipal de ensino são contratados por jornada de trabalho calculada em carga horária de 60 (sessenta) minutos cada hora, independente do número de aulas que serão ministradas durante a carga horária a ser trabalhada, portanto, os professores recebem o total de horas trabalhadas e não por aulas ministradas;

5) O professor municipal sempre recebeu pela carga horária de sua contratação, considerando sempre a hora de 60 (sessenta) minutos, jamais recebeu por aula ministrada. O professor da rede municipal recebe por hora (60 (minutos));

6) A Administração Municipal está cumprindo integralmente a Legislação Municipal – Lei Complementar nº 217/2017, bem como, a título de esclarecimento, cumpre toda a legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável. Cumpre esclarecer que, a legislação uniformiza o tempo de duração de 01 (uma) aula, ou seja, para organização interna da Educação Municipal, as aulas duram 50 (cinquenta) minutos, não equivalendo a 01 (uma) hora. Portanto, a aula tem duração de 50 (cinquenta) minutos e, a hora da jornada de trabalho do professor tem duração de 60 (sessenta) minutos;

7) Em relação a Lei Federal nº 11.738/2008, está sendo integralmente cumprida, o Município divide a proporção determinada pela legislação citada, 2/3 (dois terços) da jornada com alunos em aula e, 1/3 (um terço) da jornada sem alunos em atividade pedagógica e de livre escolha. Para a divisão da quantidade de horas trabalhadas em cada porcentagem será considerada a jornada exercida pelo professor, mas sempre na proporção determinada pela lei;

8) Não há 10 (dez) minutos sobressalentes, a jornada inicial é de 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos, o que equivale a 29 (vinte e nove) aulas, sendo elas divididas da seguinte forma: 19 (dezenove) aulas com alunos e 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico, essas 10 (dez) aulas divididas em 02 (duas) aulas cumpridas na unidade escolar (coletivamente) e 8 (oito) aulas em local de livre escolha. Tudo conforme art. 20, inciso I da Lei Complementar nº 03/1997, que foi alterado pela Lei Complementar 217/2017. Portanto, não existe 10 (dez) minutos sobressalentes, pois todas as horas da jornada são trabalhadas e pagas, sendo elas divididas na proporção de 2/3 (alunos) e 1/3 (trabalhos pedagógicos sem alunos) nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

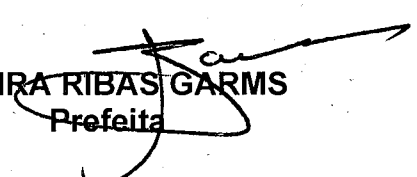


Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

9) Frisamos novamente que, todos os professores da rede municipal de ensino são contratados por jornada de trabalho em horas de 60 (sessenta) minutos e recebem conforme a carga horária total da contratação. Somente a título de organização é que a carga horária do professor é dividida em aulas, não equivalendo o tempo de duração da aula a uma hora (60 (sessenta) minutos). Sendo, portanto, distintos e não equivalentes o período de 01 (uma) hora – 60 (sessenta) minutos e 01 (uma) aula.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/EAP/kes
OF